



MUNÍCIPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE**

Processo administrativo: 22.06.05.2025

Data: 25/02/2025

Responsável pela elaboração: Fabiana Perez Bolfarini Veiga

1. OBJETO:

- 1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo descrever as condições para **INEXIGIBILIDADE** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

- 2.1. O Ordenamento Jurídico Brasileiro, determina que os órgãos e entidades das Unidades Federativas realizem licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços e obras, salvo os casos especificados na legislação infraconstitucional, conforme destacado no artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

- 2.2. Assim, a Administração Pública necessita realizar procedimentos licitatórios para executar as missões institucionais para as quais foram designadas, com observância de vários princípios e normas que regem a matéria.

- 2.3. Nesse sentido é o teor do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que disciplina:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de



MUNÍCIPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

- 2.4. Além dos princípios fundamentais e das normas constitucionais, existe uma série de normas legais e infralegais aplicáveis às compras públicas, demandando dos agentes que laboram na área constante atualização e aprimoramento, com vistas a alcançar os melhores resultados para satisfação do interesse público.
- 2.5. Registre-se que os servidores constantemente são surpreendidos com a publicação de Leis, Instruções Normativas, Portarias, com a consolidação de um entendimento no âmbito do Tribunal de Contas da União ou da Advocacia-Geral da União, enfim, com uma série de normas, preceitos e entendimentos que exigem dos operadores um conhecimento amplo, multidisciplinar, atualizado, além de extremo esmero na execução de suas atividades.
- 2.6. Nesse contexto, é imprescindível o treinamento e capacitação dos servidores, que necessitam atuar de maneira eficiente e segura, seguindo os mandamentos constitucionais e legais sobre o assunto, bem como as orientações dos órgãos de controle e consultivos. Além da capacitação, também é primordial a troca de experiências e o intercâmbio de informações entre servidores de outros órgãos, auxiliando em situações concretas e na tomada de decisões de casos que são rotineiramente apresentados.
- 2.7. No mesmo sentido é a orientação contida no artigo 7º da Lei:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;"

- 2.8. Cumpre destacar que a partir do ano de 2024 a utilização da Lei nº 14.133/2021, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos passou a ser obrigatória. Percebe-se que houve uma alteração em todo macroprocesso das licitações públicas, com a criação de novos conceitos e institutos, aperfeiçoamento de procedimentos já existentes e a extinção de algumas modalidades licitatórias. A partir desse cenário, também já foram criadas normas que regulamentaram dispositivos da nova lei de licitações e contratos, que já estão em vigor e são aplicáveis aos procedimentos instruídos com base nas novas regras.
- 2.9. Reforçando a necessidade de capacitação temos ainda a definição contida na Lei sobre os integrantes das linhas de defesa que, dentre outras orientações, devem observar o seguinte:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou



MUNÍCIOPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

entidade;

*III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.
[...]*

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do seguinte: caput deste artigo observarão o

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;"

- 2.10.** Nota-se que o arcabouço de normas, princípios e jurisprudência sobre licitações e contratos é bem amplo, demandando profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência para fielmente cumprir a missão para a qual foi designada. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de compras devem estar preparados para desempenhar seu trabalho de forma ética, imparcial, utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios e normas fundamentais.
- 2.11.** Cumpre destacar que a recomendação para capacitação não atinge apenas os Pregoeiros ou membros das Comissões Permanentes de Licitações, alcançando também servidores que atuam na fase do planejamento, da execução contratual e da fiscalização, enfim, todos os agentes da contratação, pois todos são constantemente questionados pelos órgãos de controle, sejam de caráter interno ou externo, podendo responder, inclusive, financeiramente por um ato praticado. Assim, com capacitações e treinamentos apropriados, o agente poderá se resguardar de eventuais ações ou omissões que lesam o interesse público, garantindo maior segurança em sua atuação.
- 2.12.** Nesses termos, o principal objetivo da contratação é promover o aprimoramento profissional dos servidores da instituição, proporcionando a formação, capacitação e atualização dos agentes públicos para bem planejar, contratar e operacionalizar as compras de bens e contratações de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal.

3. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Curso de Atualização em Licitações e Contratos Administrativos	sv	10	R\$ 760,75	R\$ 7.607,50
VALOR DA CONTRATAÇÃO					R\$ 7.607,50

4. ENTREGAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



MUNÍCIPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. Da dinâmica de execução da Inexigibilidade:

4.1.1. Etapas:

- Inicia-se com o Pedido de Compra via sistema;
- Emissão de ordens de autorização, autorizadas pelos gestores;
- Emissão de notas de reserva financeira;
- Parecer Jurídico;
- Empenho;
- Envio de nota fiscal atestada para liquidação e pagamento.

4.1.2. Do curso:

- Formato: Acompanhamento 100% online, com aulas gravadas, expositivas, com duração média de 30 minutos, além do material de apoio
- Carga horária: 50 horas-aula, divididas em 03 módulos, com materiais disponíveis para download;
- Início : imediato
- Programação: Modulo I – Processo de Licitação e Contratação Direta, Módulo II- Compras, Serviços e Obras de Engenharia, Módulo III – Controle das Licitações e Contratos.
- Acesso ao material: o acesso é feito por meio da plataforma EAD, podendo ser realizado a partir de 03 dispositivos simultaneamente.
- Limite de acesso às aulas: Sem limites.
- Certificado: Emitido após comprovação de participação em pelo menos 75% do curso

4.2. Da forma de comunicação:

- A forma oficial de comunicação entre a Prefeitura Municipal de Cravinhos e a empresa contratada, acerca do acompanhamento e fiscalização da contratação, será por meio de e-mail funcional ou via telefone fixo oficial dos integrantes da contratação, listados abaixo:

Gestor de Contrato	
Carlos Augusto Ribeiro Manella	CPF: 344.099.868-13
Email: administracao@cravinhos.sp.gov.br	Tel.: (16) 3951-9900
Fiscal de Contrato	
Alessandra Saiani Amoroso	CPF: 159.710.108-75
Email: licitacaogestor@cravinhos.sp.gov.br	Tel.: (16) 3951-9900

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Da Aferição da Execução dos Serviços: A aferição da execução dos serviços, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

- a) Cumprimento da carga horária prevista na programação do evento.
- b) Condução das palestras, oficinas e demais atividades propostas, pelos profissionais indicados pelo Contratado e em consonância com os temas previstos no conteúdo programático do evento;
- c) Fornecimento do material de apoio, apostilas e certificados individuais de participação no evento.

5.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da entrega dos serviço, após ateste do



MUNÍCIPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. A contratada deverá disponibilizar o serviço a contar da assinatura do contrato até emissão de todos os certificados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.4. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.6. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

7.7. Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

7.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta.

7.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

7.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

7.12. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos;

7.13. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno

8.2. Comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.3. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da prestação de serviço,

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da entrega nas condições previstas neste termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se



MUNÍCIPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

obrigam a atender no prazo imediato.

8.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.

8.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.7. Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

8.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na ata de registro de preços.

9. DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

9.1. É de obrigatoriedade para participação no referido processo os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ
- b) Contrato Social
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais
- f) Certificado de Regularidade de FGTS
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

10.1. Deverá a empresa contratada executar os serviços pretendidos dentro dos padrões técnicos de qualidade exigidos pelas normas e regulamentos atinentes ao objeto.

10.2. A gestão do contrato será realizada pela Secretário da Administração, Carlos Augusto Ribeiro Manella, e para fiscalização do contrato nomear-se-á a agente de contratação Alessandra Saiani Amoroso.

10.3. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e avaliação dos materiais e/ou serviços;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.4. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

10.5. Qualquer anomalia ou divergência, deverão os fiscais de serviço entrar em contato com a responsável pela fiscalização do contrato.

10.6. Durante todo o período de vigência, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.7. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.8. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.



MUNÍCIPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratada será responsabilizada administrativamente em caso de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Conforme previsto no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções levará em consideração: a natureza e a gravidade da infração, a peculiaridade do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos para Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na alínea b do item 10.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste termo de referência.

10.5. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui em alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a esta secretaria.

10.6. Dada a aplicação das sanções previstas no item 10.2, será facultada a defesa da contrata o prazo de 15 (quinze) dias úteis para sua defesa.

Carlos Augusto Ribeiro Manella
Secretário de Administração
Gestor de contrato

Alessandra Saiani Amoroso
Agente de Contratação
Fiscal de Contrato